



ASPROESTE
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO
NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

ESTATUTO

APROVADO EM 16/08/2020



TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE, pessoa jurídica de direito privado, constitui-se pela união de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou posseiras de terras localizadas no Núcleo Rural Lago Oeste, fazendas Contagem de São João, Palmas-Rodeador, Sítio do Mato ou Brocotó e Buraco, possuindo caráter cultural, social e ambiental, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos; com patrimônio, personalidade e capacidade jurídica próprias, distinta das de seus associados.

Art. 2º - Tem sede à Rodovia DF 001, Chácara nº 67, Núcleo Rural Lago Oeste (Sobradinho), Brasília, Distrito Federal, CEP 73100-011, e seu foro é o de Sobradinho, DF.

Art. 3º – São seus fins:

I – trabalhar visando a regularização fundiária das terras do Núcleo Rural do Lago Oeste, bem como sua manutenção como área rural, podendo, para tanto, colaborar com quem de direito;

II - fomentar e disseminar práticas agrossilvopastoris, incentivando particularmente a produção de produtos orgânicos e atividades agroindustriais afins, com ênfase na sustentabilidade e na conservação de recursos naturais do Núcleo Rural Lago Oeste, do Parque Nacional de Brasília, da Reserva Biológica da Contagem, da APA de Cafuringa e da APA do Planalto Central;

III – promover o associativismo, o intercâmbio de conhecimentos com vistas a desenvolver o Núcleo Rural Lago Oeste, amparar atividades sociais, educativas, esportivas, culturais e recreativas, visando a prestação de serviço, a ordem pública e a solidariedade;

IV – firmar os convênios necessários à consecução de seus objetivos com entes de qualquer nacionalidade, públicos ou privados, visando inclusive à formação profissional e intelectual de associados ou seus afins;

V – fazer acordos para a preservação ambiental em geral e, particularmente, do Parque Nacional de Brasília, da Reserva Biológica da Contagem, da APA de Cafuringa e da APA do Planalto Central;

VI - zelar pela melhoria das condições de vida dos habitantes do Núcleo Rural do Lago Oeste;

VII- zelar pela conservação do patrimônio público e histórico da região;

VIII - assistir às pessoas carentes do local, dentro das possibilidades financeiras da Associação;

IX - promover programas de assistência aos associados, familiares e a seus afins, de natureza cultural e recreativa, de acordo com planos prévios;

X – estimular boas práticas que promovam a preservação e a recuperação da vegetação nativa do Núcleo Rural Lago Oeste.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da Associação, sob responsabilidade de sua Diretoria Executiva, será constituído de receitas e bens.

I - Das receitas:

- a) receita ordinária;
- b) receita extraordinária;
- c) doações;
- d) legados;
- e) outros ingressos.

II - Dos bens:

- a) imóveis;
- b) edificações;
- c) equipamentos e instalações;
- d) mobiliário;
- e) veículos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Os associados são:

- I - os associados fundadores contribuintes: os que assinaram a ata de fundação;
- II - os associados contribuintes: o proprietário ou posseiro de gleba no Núcleo Rural Lago Oeste, com área mínima de 02 (dois) hectares, sendo permitido um associado proprietário ou posseiro por gleba, e a alternância, quando houver mais de um proprietário ou posseiro, mediante transferência presencial na secretaria da Associação ou por comunicado cartorial;

Parágrafo único - A admissão dos associados contribuintes dar-se-á após:

- a) preenchimento da ficha de filiação;
- b) pagamento da mensalidade vigente;
- c) compromisso formal de aceitar o Estatuto e os regulamentos;
- d) comprovação da posse ou propriedade da gleba;
- e) aprovação pela Diretoria Executiva, o que se dará em reunião ordinária.

Art. 6º - São direitos do associado:

- I – votar e ser votado nas eleições para cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estando em dia com as obrigações financeiras;
- II - desfrutar dos benefícios assegurados no Estatuto e nos regulamentos;
- III – fazer sugestões à Diretoria Executiva e usar da palavra e do voto nas Assembleias Gerais;
- IV - tomar parte em todas as atividades da Associação.

§1º - Os direitos previstos neste Estatuto não são assegurados aos inadimplentes;

§ 2º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§ 3º - Para ser votado para Presidente e Vice-Presidente é necessário que seja associado há pelo menos 02 (dois) anos; para os demais cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, é necessário que seja associado há pelo menos 06 (seis) meses.

§4º - Em caso de mais de um proprietário ou posseiro por gleba, quando houver alternância de associado, inicia-se a contagem do tempo de associação para fins de candidatura, quando a titularidade lhe for transferida.

§5º- Para exercício de direitos pelo associado por meio de terceiro, deverá ser apresentada procuração pública, na qual estejam especificados os poderes transferidos ao outorgado.

Art. 7º - São deveres do associado:

- I - respeitar e fazer respeitar este Estatuto, bem como o Regimento Interno, regulamentos ou instruções normativas;

- II - pagar, nos prazos, as contribuições regularmente instituídas;
- III - comparecer às atividades da Associação;
- IV - promover e praticar a solidariedade e o espírito comunitário;
- V - Contribuir para o desenvolvimento da Associação.

Parágrafo único - O Associado que se retirar da sociedade não terá restituição pecuniária de qualquer pagamento que tenha feito, a qualquer título.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 8º - Ao associado que infringir o Estatuto ou regulamentos, desabonar o nome da Associação, perturbar a ordem em reuniões, prejudicar as ações da Associação, são aplicáveis as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão por 90 (noventa) dias;
- III – exclusão.

§ 1º - Será passível de sanção o associado a quem for atribuída prática de ato grave, tais como os que infringirem o Estatuto ou regulamentos, os que desabonarem a Associação ou perturbarem sua ordem; a proposta de punição pode ser encaminhada por qualquer membro da Associação à Diretoria Executiva ou ser proposta por esta própria “ex officio”, com cópia ao associado contra o qual a sanção se destina, que terá 07 (sete) dias para apresentar sua defesa por escrito.

§ 2º - A sanção a ser aplicada, advertência, suspensão e exclusão, será determinada pela Diretoria Executiva, podendo ser progressiva ou não. No caso de suspensão, o Conselho Deliberativo deverá confirmar a pena, da qual caberá recurso à Assembleia Geral. No caso de exclusão, a próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá confirmar a pena.

§ 3º - A decisão da exclusão do associado será tomada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral em que for julgada a representação. Dela não caberá recurso.

§4º - O associado excluído não poderá ser readmitido nos 03 (três) anos que se seguirem à exclusão.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São seus órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões de Serviço.

§1º - Os conselheiros e diretores executivos serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados aptos a votar.

§2º - os ocupantes dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na Diretoria Executiva e nas Comissões de Serviço prestarão serviço voluntário à Asproeste.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, será composta pelos associados em dia com as obrigações estatutárias e regulamentares. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos meses de janeiro ou fevereiro, convocada pelo Presidente da Associação, através de edital a ser divulgado na lista de e-mails fornecidos pelos associados e cadastrados na Associação e também publicado por meios digitais, com 15 (quinze) dias de antecedência, ou extraordinariamente em qualquer época. No último caso, será convocada, ou pelo Presidente da Associação, ou por 03(três) membros da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular. Nesta última hipótese, o pedido será dirigido ao Conselho Deliberativo, por abaixo-assinado em que se especifique os motivos da convocação.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre as matérias de qualquer natureza, estatutárias ou não, que lhe sejam submetidas;
- II - instituir, aumentar ou diminuir as taxas extraordinárias previstas no Art. 4º, item I, deste Estatuto;
- III - elevar ou reduzir o valor da taxa de ingresso dos associados e de suas contribuições mensais;
- IV - apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, juntamente com a prestação de contas, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V - destituir a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI - alterar o Estatuto;

VII - extinguir a Associação.

§1º - As deliberações sobre os itens “V “e “VI” acima, serão obtidas por aprovação de cinquenta por cento mais um dos associados aptos a votar, presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre a matéria nele constante, com prazo mínimo de 15(quinze) dias para a convocação, através de edital a ser divulgado na lista de e-mails fornecidos pelos associados e cadastrados na Associação, e também publicado por meios digitais.

§2º - Para a extinção da Associação será necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a convocação, através de edital a ser divulgado na lista de e-mails fornecidos pelos associados e cadastrados na Associação, e também publicado por meios digitais, devendo esta decisão ser em votação secreta e aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

§3º - as Assembleias Gerais terão início no horário constante no edital de convocação, em primeira chamada, se presente metade mais um dos associados aptos a votar; ou 30 (trinta) minutos depois, em segunda e última chamada, com qualquer número dos associados presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente;

II - Vice - presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Secretário;

V - Diretor Financeiro;

VI - Vice-diretor Financeiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá:

a) apresentar Relatório Anual das suas realizações, na Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte;

b) apresentar contas ao final do mandato, na Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, juntamente com o Relatório Anual, após parecer do Conselho Fiscal;

c) reunir-se semanalmente em caráter ordinário, convocada pelo Presidente, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, convocada pelo Presidente ou por metade dos seus membros.

§ 2º - as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença de pelo menos três de seus membros e consignadas em ata.

§ 3º - em caso de impedimento simultâneo ou cumulativo da metade mais um dos seus membros, o Presidente da Associação ou o Presidente do Conselho

Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para a recomposição da Diretoria Executiva; isso se dará por eleição individual para cada cargo vago, pelos associados aptos presentes, obedecido o Art. 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III - participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem direito a voto, sendo-lhe vedado, entretanto, quando sua presença cause constrangimento na discussão de matéria em pauta, a critério do respectivo órgão;

IV - coordenar as atividades das Comissões de Serviço que forem criadas, superintender os serviços e atividades da Associação, podendo delegar;

V - adotar, "ad referendum" da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral conforme for o caso, as providências que sejam urgentes;

VI - movimentar contas bancárias e fundos em conjunto com o Diretor Financeiro;

VII - contratar advogado, outorgando-lhe poderes "ad judicia", exceto os da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil (receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso);

VIII - contratar e dispensar empregados;

IX - assinar livros de atas, documentos e demais papéis de interesse da Associação;

X - baixar instruções normativas objetivando disciplinar as atividades na Associação;

XI - contratar serviços técnicos, assinar contratos de serviços ou outros de interesse da Associação;

XII - nomear a Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes das eleições, após terem sido os nomes aprovados pela Diretoria Executiva;

XIII - nomear e demitir Coordenador de Comissão de Serviço que tenha sido criada, após aprovação da Diretoria Executiva;

XIV - advertir e suspender associados nos termos do Art. 8º deste Estatuto;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os atos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os das Comissões de Serviço.

Art. 14 - Compete ao Vice-presidente:

I - supervisionar todas as obras da sede da Associação, acrescidas daquelas que ocorram fora da sede, mas de alguma forma interessam à Associação, bem como, supervisionar a coleta de lixo na área do Núcleo Rural Lago Oeste;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - gerenciar os empregados;

II - organizar os serviços internos da Associação;

III - gerenciar o patrimônio da Associação;

IV - assinar contratos de serviços em conjunto com o Presidente;

IV - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos, com todas as atribuições do Art. 14 deste Estatuto.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

II - superintender os serviços de secretaria;

III - confeccionar atas e registrá-las;

IV - coordenar o trabalho de comunicação e divulgação da Asproeste;

V - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, com todas as atribuições do Art. 15 deste Estatuto.

Art. 17 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - superintender e controlar os serviços financeiros da Associação;

II - ter sob sua guarda os valores financeiros da Associação e informar à Diretoria Executiva sobre a situação econômico-financeira da mesma;

III - coordenar a cobrança dos associados em atraso com as suas contribuições;

IV - assinar, com o Presidente, documentos contábeis e cheques e, eletronicamente, os movimentos financeiros on-line;

V - elaborar mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para apreciação e visto do Conselho Fiscal;

VI - elaborar o Balanço Anual, até o segundo mês do exercício seguinte, para os fins previstos neste Estatuto;

VII - elaborar o planejamento financeiro trimestral da Associação;

VIII - prestar contas junto à Diretoria Executiva dos valores sob sua responsabilidade;

IX - gerenciar os valores da contadoria, caixa, contas bancárias, recebimentos, pagamentos e emissões de cheques;

X - controlar as arrecadações financeiras da Associação;

XI - assumir as atividades do Vice-diretor Financeiro nos seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao Vice-diretor Financeiro:

I - supervisionar o trabalho contábil;

II - administrar o caixa, os recebimentos e pagamentos;

III - coordenar a cobrança dos associados em atraso com suas contribuições;

IV - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros, eleitos por voto direto e secreto.

§1º - um dos membros do Conselho Deliberativo será seu Presidente, escolhido por e entre os seus pares.

§2º - em caso de impedimento definitivo de algum dos seus membros, a próxima Assembleia Geral elegerá seu substituto, por eleição individual pelos associados presentes, obedecido o Art. 6º deste Estatuto.

§3º - em caso de impedimento simultâneo ou cumulativo da metade mais um dos seus membros, o Presidente da Associação convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para a recomposição do Conselho Deliberativo, por eleição individual pelos associados presentes, obedecido o Art. 6º deste Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar ou dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

II - julgar os recursos contra atos de seus membros, dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - solucionar divergências entre membros da Diretoria Executiva;

IV - estabelecer datas e normas eleitorais para o preenchimento dos cargos eletivos da Associação, no mínimo 110 (cento e dez) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. As datas e normas serão complementares àquelas do Art. 24 ao Art. 32 do Capítulo VII deste Estatuto;

V - resolver os casos omissos neste Estatuto;

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo dar-se-ão uma vez por mês e as extraordinárias, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Associação ou de 02 (dois) membros do próprio Conselho;

§ 2º - A pauta será elaborada pelo Presidente do Conselho, ouvido o Presidente da Associação;

§ 3º - As reuniões podem ser presenciais, na sede da Asproeste, ou online, por vídeo conferência;

§ 4º - As decisões serão por maioria simples dos conselheiros presentes, que não poderão ser em número inferior a 03 (três);

§ 5º - Todas as decisões serão consignadas em Ata.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação, é composto por 05 (cinco) membros, eleitos por voto direto e secreto;

§ 1º - um dos membros do Conselho Fiscal será seu Presidente, escolhido por e entre seus pares;

§ 2º - em caso de impedimento definitivo de algum dos seus membros, a próxima Assembleia Geral elegerá seu substituto, por eleição individual pelos associados presentes, obedecido o Art. 6º deste Estatuto;

§ 3º - em caso de impedimento simultâneo ou cumulativo da metade mais um dos seus membros, o Presidente da Associação convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para a recomposição do Conselho, por eleição individual pelos associados presentes, obedecido o Art. 6º deste Estatuto;

§ 4º - em sua primeira reunião, o Conselho elegerá seu Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações patrimoniais e financeiras da Associação;

II - analisar mensalmente os documentos fiscais e as contas da Associação, constantes do balancete, elaborando parecer;

III - analisar o Balanço Anual da Associação, elaborando parecer;

IV - emitir parecer acerca do dos balancetes e Balanço Anual da Associação, para conhecimento da Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal dar-se-ão uma vez por mês, e as extraordinárias, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Associação ou de 02 (dois) membros do próprio Conselho.

§ 2º - As decisões serão por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, que não poderão ser em número inferior a 03 (três).

§ 3º - Todas as decisões serão consignadas em Ata.

§ 4º - O Conselho Fiscal comunicará à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade averiguada, sugerindo as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DE SERVIÇO

Art. 23 - As Comissões de Serviço terão caráter meramente administrativo, permanentes ou transitórias, e serão tantas quantas necessárias, criadas pela Diretoria Executiva, formadas por associados em situação regular e regidas por regimento próprio.

Parágrafo único - o número de membros será baseado no seu escopo, sendo no mínimo três e no máximo cinco membros, indicados pelo Presidente, após aprovação pela Diretoria Executiva, assim como seu Coordenador.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 24 - A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos pela forma direta, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º - Os candidatos à Diretoria Executiva poderão ser eleitos, para o mesmo cargo, por somente 02 (dois) mandatos consecutivos; Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser eleitos para o mesmo cargo por mandatos consecutivos, ilimitadamente.

§2º - As eleições serão convocadas até 100 (cem) dias antes do término dos mandatos.

§3º - Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da posse.

§4º - As eleições serão regidas primariamente pelas determinações deste Capítulo, normatizadas pelo Conselho Deliberativo a cada eleição.

§5º - As eleições serão marcadas para o primeiro domingo de dezembro.

§6º - No edital de convocação, o Presidente da Associação fixará o dia da eleição, bem com as demais datas, obedecido esse Estatuto e as normas exaradas pelo Conselho Deliberativo.

§7º - O edital de convocação será afixado no quadro de avisos da sede da Associação e será enviado na lista de e-mails fornecidos pelos associados e cadastrados na Associação.

Art. 25 - O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de (50) cinquenta dias corridos posteriores à data de publicação do edital de convocação das eleições.

§1º - O registro das chapas se dará por requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, entregue na secretaria da Associação, assinado por todos os candidatos da chapa, indicando o cargo de cada um e informando o programa de trabalho da chapa.

§ 2º - Só será admitida a inscrição de chapas completas.

§ 3º - Caso seja detectada alguma irregularidade em relação a algum candidato, toda a chapa será impugnada.

§ 4º - A documentação das chapas inscritas será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 5º - No segundo dia útil após o término do prazo para registro das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo divulgará aos associados, através da lista de

e-mails, no quadro de avisos da Associação e por meios digitais, a relação das chapas inscritas juntamente com os programas apresentados.

§ 6º - Também no segundo dia útil após o término do prazo para registro das chapas, se tiver ocorrido impugnação de alguma chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará, por e-mail, ao candidato a Presidente da chapa impugnada a razão ou razões da impugnação.

§ 7º- À chapa impugnada será garantido o direito de ampla defesa a ser apresentada pelo candidato a presidente da chapa ao presidente do Conselho Deliberativo nos 03 (três) dias úteis subsequentes à ciência da impugnação.

§ 8º - Recebida a defesa, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Comissão Eleitoral para, em 03 (três) dias úteis, apreciar e julgar as impugnações.

§9º - Não caberá recurso administrativo á decisão da Comissão Eleitoral.

Art.26 - A Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da Associação, tem como funções:

I - julgar as impugnações apresentadas contra candidatos a cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - solicitar e orientar a secretaria para a confecção das cédulas eleitorais;

III - julgar os demais incidentes ocorridos no curso de processo eleitoral;

IV - proclamar os resultados das eleições.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Diretoria Executiva, porém precisam preencher os mesmos requisitos dos candidatos aos Conselhos.

Art. 27 - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§1º - Admitido o registro da chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 01 (um) dia útil para publicar a nova relação das chapas no quadro de aviso da sede da Associação e informar aos associados nos e-mails fornecidos pelos associados e cadastrados na Associação e via meios digitais.

§2º- Se for constatada alguma irregularidade na candidatura do substituto ou substitutos, a chapa será impugnada definitivamente.

Art. 28 - As eleições serão feitas por voto direto, secreto, podendo votar todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - As chapas poderão indicar até 02 (dois) fiscais de sua livre escolha, que se apresentarão à Comissão Eleitoral, para acompanhar as eleições.

Art. 29 - Não participará das eleições o associado que não estiver em dia com suas mensalidades, isto é, não tiver quitado as mensalidades vencidas até o mês anterior ao mês da realização da Assembleia.

Art. 30 - Os votos serão computados por chapa, apurados pela Comissão Eleitoral, que lavrará em ata o número de votos obtidos por cada chapa, além dos votos em branco e nulos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo, recebida a ata elaborada pela Comissão Eleitoral, divulgará imediatamente o resultado oficial;

Art. 31 - Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 32 - Em caso de empate, serão convocadas novas eleições imediatamente, com as mesmas chapas concorrentes, para ocorrerem no máximo em 15 (quinze) dias, podendo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terem seus mandatos prorrogados até o novo pleito, com posse imediata da chapa eleita.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A responsabilidade dos Diretores que terminarem o mandato é solidária, cessando somente após terem sido as contas aprovadas pela Assembleia Geral.

§1º - Cada Diretoria, ao encerrar o seu mandato, assinará o termo de transmissão de cargo no livro de atas em sua última reunião, que ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao último dia do mandato.

§2º - caso não haja inscrição de chapa para concorrer aos cargos eletivos, o presidente da Associação convocará Assembleia Geral Extraordinária para decidir o destino da Asproeste.

Art. 34 - A Assembleia Geral que decidir pela extinção da Associação, decidirá também sobre a destinação do seu patrimônio, após saldar todos os compromissos.

§único - Acaso exista patrimônio remanescente na dissolução da entidade, o mesmo deverá ser destinado para uma entidade afim, nos termos do Art. 61, caput, do Código Civil. Inexistindo no Distrito Federal, local onde a Associação mantém sua sede, outra associação nas condições previstas em lei, o patrimônio remanescente reverterá à Fazenda do Distrito Federal (Art. 61, § 2º, do Código Civil).

Art. 35 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 16 de agosto de 2020